

#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

#### LEI N.º 407/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2° - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

 I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1° - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3° - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4° - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 5° - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Constituição Federal e na Emenda Constitucional 58/2009

Art. 9° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível de elemento sendo que o subelemento da despesa será efetuado no ato da realização do empenho nos termos da legislação vigente:

II – quanto à classificação Funcional Programática,
 por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta orçamentária a ser elaborada em nível de detalhamento de elemento de despesa.





#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação fonte de recurso e elemento de despesa.

Parágrafo 3° - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;
- Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
- Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
  - I que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluidas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
- Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- Art. 16 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

 I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2015 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

 I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

 II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde,
 legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxilios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho R

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2015 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2014.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas

relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do

Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município,



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

desde que sejam por leis específicas encaminhadas a aprovadas pelo poder Legislativo.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1° - Fica autorizado a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2015.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Parágrafo 2° - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie beneficio de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3° - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilibrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentários, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2° – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3° – Para efeitos desta lei entende-se por:



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

 I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto:

 III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5° - Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite em percentual a ser definido na lei orçamentária anual.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2015.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste,

em 07 de julho de 2014.

Cláudio Leal

Prefeito Municipal

## <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR</u>

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	N° 004/2014
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
REGIME DE TRAMITAÇÃO: NO	RMAL URGENTE
SUMULA: "Dispõe sobre as diretr município de SANTA MARIA DO OES outras providencias".	rizes para elaboração do orçamento do TE para o exercício financeiro de 2015 e da
MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA M PARA PARECERES:	MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES
SALA DE SESSÃO, EM: 28/04/2014	
1º Discução e Votação	2º Discução e Votação
🗴 Aprovado 🗌 Rejeitado	Aprovado Rejeitado
VOTAÇÃO POR: unanimidade	VOTAÇÃO POR: Vnene medicie
Sala das Sessões, em: 28/04	Sala das Sessões, em: 23/06
Secretário	Secretário
3º Discução e Votação	ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Aprovado Rejeitado	Aprovado Rejeitado
VOTAÇÃO POR: One na muchade	VOTAÇÃO POR:
Sala de Sessões, em: 🕹 /୯ 🍳	Sala de Sessões, em:
Secretário	Secretário

## <u>CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR</u>

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordlak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363 secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 004/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2015 e da outras providencias".

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 004/2014, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e

Sala das Comissões, 02 de maio de 2014.

Presidente

Redação.

Secretário

VANILDO CARLOS KRENSIGLOVA

Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 04/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2015 e da outras providencias".

Observando as partes legais do projeto de lei acima mencionado, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal e entendendo a necessidade de optar pelo parecer favorável, portanto esse é o comentário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19, de maio de 2014.

JORLEI GEFFÉR

Presidente

ELIÓ DIDIM

Secretário

LUIZ ANTONIO DE LIMA

Membro

0,00



#### Município de Santa Maria do Oeste LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

Página: 1

Entidade: NÃO CONSTA

Orgão: NÃO CONSTA Unidade: NÃO CONSTA

Produto esperado:

Projeto/Atividade

**Outros Produtos** 

Programa: 101 - LEGISLATIVO EM AÇÃO

Código Tipo Nome da ação Unidade de Medida Meta quantitativa Valor Atividade Atividades do Lesgialtivo Municipal Sessão Legislativa 52,000 1.018.500,00 Função: 1 - LEGISLATIVA Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA Descrição: Produto esperado: Apoio Administrativo 0,00 Projeto/Atividade

Total do Programa: 1.018.500,00

P	rograma: 401 - COOR	DENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	<u> </u>		
Código	Tipo	Nome da ação	elina para di Santa d	Unidade de Medida	Meta quantitativa Valor
2	Atividade	Atividades do Gabinete do Prefeito		Não Mensurável	100,000 399.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Prefeito			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00
3	Atividade	Atividades da Procuradoria Jurídica		Pareceres	100,000 120.750,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	92 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA	JUDICIAL	
	Descrição:	Atividades da Procuradoria Jurídica			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00
4	Atividade	Atividades da Assessoria de Gabinete	And the control of th	Não Mensurável	100,000 128.100,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.100,00
	Descrição:	Atividades da Assessoria de Gabinete			



Projeto/Atividade

#### Município de Santa Maria do Oeste LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	Atividades da Assessoria em Recursos Humanos	Servidores Municipais	450,000	12.810,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição:	Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUI Atividades da Assessoria em Recursos Humanos	MANOS		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Servidores Atendidos			0,00
Waran.		Atividades Assessoria Técnica Administrativa	Quantidade	100,000	38.325,00
b Function	Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	400		
Função:	Descrição:	Atividades Assessoria Técnica Administrativa			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			0,00
7	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo	Não Mensurável	100,000	68.250,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
•	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			0,00
8	Atividade	Atividades do Departamento de Comunicação	Não Mensurável	100,000	22.050,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL			
	Descrição:	Atividades do Departamento de Comunicação			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			0,00
9	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de Administração	Não Mensurável	100,000	68.250,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário de Administração			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00



Programa: 401 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Atividades do Departamento Técnico Administrativo	CO	Não Mensurável	100,000	22.050,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		180,000	22.050,00
	Descrição:	Atividades do Departamento Técnico Administrativo	o ·			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo				
	Projeto/Atividade					0,00
THE CLASS OF	era de la Carlo de Ca	TO SOLD THE WORLD SENSON WITH THE SERVICE WAS REPORTED TO SERVICE WHEN THE SERVICE WAS REPORTED TO SERVICE WAS REPORTED FOR THE SERVICE WAS REPORTED TO SERVICE WAS REPORTED FOR THE SERVICE WAS		Name of the Company of Adaptive Hills of the Company of the Compan		
12	Atividade		지면 어느면 얼마나 그리는데			
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Atividades do Departamento de Compras, Licitaçõ		Não Mensurável	100,000	1.703.688,00
Fulição.	Descrição:	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Produto esperado:	Atividades do Departamento de Compras, Licitação Apoio Administrativo	es e Encargos Gerais			
	Projeto/Atividade	Apolo Administrativo				0,00
						0,00
				** 16. 1g.1.50 % 算過程を表示し、		
13	Atividade	Atividades do Departamento de Patrimônio		Quantidade	100,000 (100,000 ) (100,000 ) (100,000 )	50.050.00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		100,000	22.050,00
	Descrição:	Atividades do Departamento de Patrimônio	•			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo				
	Projeto/Atividade					0,00
		and the state of t				
in the Company of the	Amada					
14	Atividade	Encargos Aplicação Royalties e Fundo Especial		Não Mensurável	100,000	170.415,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição:	Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	Produto esperado:	Encargos Aplicação Royalties e Fundo Especial Outros Produtos				
	Projeto/Atividade	Outos Piodutos				0,00
	•					0,00
STATE OF THE					は、11人は対象を記憶を認め、大力を強いて、ロートをして、	
15	Atividade	Encargos Contribuição Consórcio Intermunicipal		Quantidade	100,000	40.000.00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção;	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		100,000	42.000,00
	Descrição:	Encargos Contribuição Consórcio Intermunicipal	,			
	Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade					00,0



Programa: 401 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Código 16 Função:	Tipo Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Nome da ação  Apoio a Entidades Municipalistas  Subfunção: Apoio a Entidades Municipalistas  Apoio Administrativo	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade de Medida  Quantidade	Meta quantitativa 100,000	<b>Valor</b> 31.500,00
18 Função:	Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Atividades da Coordenadoria do Sistema de Cont Subfunção: Atividades da Coordenadoria do Sistema de Cont Apoio Administrativo	124 - CONTROLE INTERNO	Quantidade	100,000	63.000,00 0,00
19 Função:	Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Subfunção: Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Apoio Administrativo	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Não Mensurável	100,000	68.250,00 0,00
	Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Atrividades do Departamento de Finanças  Subfunção: Atrividades do Departamento de Finanças Apoio Administrativo	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Quantidade	100,000	52.500,00 0,00
	Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Atividades do Departamento de Contabilidade  Subfunção:  Atividades do Departamento de Contabilidade  Apoio Administrativo	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Lançamentos Contábeis	100,000	336.000,00 0,00



	Programa: 401 - COO	RDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Página: 5
Código	Tipo	Nome da ação Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
22 Função:	Alividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Alividade	Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização Contribuintes  Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização  Pessoas Atendidas	100,000	28.350,00 0,00
			- 1. 2mm 対域基本制度が経過なるできます。 トー・スーピー・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	J. Madadana
23	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento Não Mensurável	100,000	68.250,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado:	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	100,000	66.250,00
	Projeto/Atividade	Apoio Administrativo		0,00
24	Atividade	Atividades do Departamento de Planejamento Não Mensurável	100,000	22.050,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado:	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Atividades do Departamento de Planejamento Apoio Administrativo		
	Projeto/Atividade			0,00
25	Atividade	Atividades do Departamento de Programs e Projetos Não Mensurável		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	100,000	128.100,00
	Descrição:	Atividades do Departamento de Programs e Projetos		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo		0,00
29	Projeto	Reequipamento Administração Municipal Transferencia Voluntária	100,000	52.500,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição:	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  Reequipamento Administração Municipal		
	Produto esperado:	Outros Produtos		
	Projeto/Atividade			0,00
	Programa: 801 - ASSIS	STENCIA SOCIAL EM AÇÃO	Total do Programa:	3.668.238,00
Código	Tipo	Nome da ação Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor



Programa: 801 - ASSISTENCIA SOCIAL EM AÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida		Meta quantitativa	Valor
65 Evene#ev	Atividade 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades do Gabinete do Secretário de Assister		Não Mensurável	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	100,000	68.250,00
Função:	Descrição:	Subfunção: Atividades do Gabinete do Secretário de Assister	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA icia Social				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo					0,00
66	Atividade	Atividades do Fundo Municipal de Assistencia So	nial	\$1000 PROPERTY TO A RESULT.			
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Mensurável		100,000	484.890,00
	Descrição:	Atividades do Fundo Municipal de Assistencia So-					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos					0,00
67	Atividade						u. 1990 yan ya
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Proteção Social Básica - Fundo a Fundo  Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Crianças/Adolescentes em Risco		100,000	159.148,50
•	Descrição:	Proteção Social Básica - Fundo a Fundo	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Adolescentes Atendidos					0,00
68	Atividade	Proteção Social Especial - Fundo a Fundo		Crianaci/Adelancestee on Diese			
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEF	Crianças/Adolescentes em Risco		100,000	17.745,00
	Descrição:	Proteção Social Especial - Fundo a Fundo					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Adolescentes Atendidos					0,00
			1 V 19 (4) 3 (88/88) Y (4/4 (4/4 (4/4 (4/4 (4/4 (4/4 (4/4 (4				
69	Atividade	Qualificação da Gestão - Fundo a Fundo	기가 다시 경우 그리고 있다. 그 그 그 가는 가는 것이 있다. 	Crianças/Adolescentes em Risco		100,000	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLE			100,000	87.465,00
	Descrição: Produto esperado:	Qualificação da Gestão - Fundo a Fundo					
	Projeto/Atividade	Adolescentes Atendidos					0,00
							0,00



Programa: 801 - ASSISTENCIA SOCIAL EM AÇÃO

Página: 7

Atividade Atividades do Departamento de Recursos Humanos Servidores Municipais 100,000  Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  Descrição: Atividades do Departamento de Recursos Humanos  Produto esperado: Servidores Atendidos Projeto/Atividade  17 Atividade Encargos com Inativos e Pensionistas Servidor Inativo  9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  18 Encargos com Inativos e Pensionistas	Código 70 Função:	Tipo Atividade 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Nome da ação  Encargos Manutenção Conselho Tutelar  Subfunção: 2  Encargos Manutenção Conselho Tutelar  Adolescentes Atendidos	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO AD	Unidade de Medida  Crianças/Adolescentes em Risco  OLESCENTE	Meta quantitativa         Valor           100,000         84.210,0           0,0         0,0
Função: 8 - A SSISTÉNCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLE SCENTE  Pecerição: A Indimento à Criança em Risco Social Projeto/Ahvidade  Projeto/Ahvidade		8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: Produto esperado:	Subfunção: 2 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Crianç	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADO		100,000 42.000,0
Programa:       901 - PREVIDENCIA EM AÇÃO         Código       Tipo       Nome da ação       Unidade de Medida       Meta quantitativa         11       Atividade       Atividades do Departamento de Recursos Humanos       Servidores Municipais       100,000         Função:       4 - ADMINISTRAÇÃO       Subfunção:       128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS       128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS         Descrição:       Atividades do Departamento de Recursos Humanos       Servidores Atendidos       Servidores Atendidos       100,000         Projeto/Atividade       Servidores Atendidos       Servidor Inativo       100,000         17       Atividade       Encargos com Inativos e Pensionistas       Servidor Inativo       100,000         Função:       9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL       Subfunção:       272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO       100,000		8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: Produto esperado:	Subfunção: 24 Atendimento à Criança em Risco Social	43 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADO	•	100,000 52.500,00
Código Tipo Nome da ação Unidade de Medida Meta quantitativa   11 Atividade Atividades do Departamento de Recursos Humanos Servidores Municipais 100,000   Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS   Descrição: Atividades do Departamento de Recursos Humanos Produto esperado: Servidores Atendidos   Projeto/Atividade Servidores Atendidos Servidores Atendidos   17 Atividade Encargos com Inativos e Pensionistas Servidor Inativo   100,000   Função: 9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		Programa: 901 - PREVII	DENCIA EM AÇÃO			Total do Programa: 996,208,50
Função: 9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  Descrição: Encargos com Inativos e Pensionistas	Código 11	Tipo Atividade 4 - ADMINISTRAÇÃO Descrição: Produto esperado:	Nome da ação  Atividades do Departamento de Recursos Humanos  Subfunção: 12  Atividades do Departamento de Recursos Humanos	28 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	Servidores Municipais	
Projeto/Atividade		9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Produto esperado:	Subfunção: 27	'2 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT		100,000 120.750,00 0,00

Programa: 1001 - SAUDE EM AÇÃO

165.585,00

Total do Programa:



** VII. 1 191. N. 151988888	Programa: 1001 - SAUI	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	The second secon	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa Valor
57	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	Não Mensurável	100,000 68.250,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos		0,00
58	Atividade	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Taxa de Mortalidade	100,000 2.628.848,25
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:	Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Pacientes Atendidos		0,00
2 a 1 - 1 - 1 2 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		[1] [1] [1] [1] [2] [2] [2] [3] [3] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4		
59	Atividade	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	Taxa de Mortalidade	100,000 1.397.340,00
Função:	10 - SAÚDE Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Produto esperado:	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo Pacientes Atendidos		
	Projeto/Atividade	Tadelles Aleididos		0,00
60	Atividade	Atenção Básica - SUS Ambulatório	Taxa de Natimortalidade	100,000 1.031,100,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITA		100,000 1.031.100,00
	Descrição:	Atenção Básica - SUS Ambulatório		
	Produto esperado:	Outros Produtos		
*	Projeto/Atividade			0,00
62	Projeto	Reequipamento Unidades de Saúde	Quantidade	100,000 31,500,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:	Reequipamento Unidades de Saúde		
	Produto esperado:	Outros Produtos		
	Projeto/Atividade		•	0,00



Programa: 1001 - SAUDE EM AÇÃO

	Trograma. 1001-3A	ODE EN AÇÃO			3
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida		
63	Projeto	Expansão da Rede Física em Saúde	Metro Quadrado	Meta quantitativa	Valor
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Meno Gradiado	100,000	21.000,00
	Descrição:	Expansão da Rede Física em Saúde			
	Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada			
	Projeto/Atividade				0,00
			- Pa-10.17-10.00.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.1	W. B. B. B. C. C.	
64	Atividade	Atividades Assessoria em Saúde	Não Mensurável		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Nao mensurayei	100,000	22.050,00
	Descrição:	Atividades Assessoria em Saúde			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00
	4 <sup>1</sup> 1,4,7 <b>4</b> +3,74	The state of the s			
	Programa: 1201 - EDU	CACÃO EM ACÃO		Total do Programa:	5.200.088,25
Código	Tipo	Nome da ação	On the transmission of the control o		_
30			Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Educação	Aluno	100,000	68.250.00
Função:	12 - EDUCAÇÃO Descrição:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		155,550	08.250,00
	Produto esperado:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Educação			
	Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			
					0,00
				8.1. (Age) & 68.5 Professionals (Lance)	
31	Atividade	Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico	Taxa de Analfabetismo de Adult		
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		100,000	1.183.218,75
	Descrição:	Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
			and the second of the second o		
32	Atividade	Atividades Manutenção Educação Infantil			
- unção:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	Taxa de Analfabetismo de Adult	100,000	225.855,00
	Descrição:	Atividades Manutenção Educação Infantil			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0.00

0,00



P	rograma: 1201 - ED	UCAÇÃO EM AÇÃO		Fayma. 10
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa Valor
33	Atividade	Atividades Manutenção da Educação Especial	Taxa de Alfabetismo	100,000 35.175,0
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ES	PECIAL	
	Descrição:	Atividades Manutenção da Educação Especial		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos		0,0
34	Atividade	Atividades Manutenção Educação de Jovens e Adultos	Taxa de Analfabetismo de Adult	100,000 34.650,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO Descrição:	Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE Atividades Manutenção Educação de Jovens e Adultos	JOVENS E ADULTOS	
	Produto esperado:	Outros Produtos		
	Projeto/Atividade	Called Floating		0,00
36	Projeto	Reequipamento Secretaria de Educação	Taxa de Analfabetismo de Adult	100,000 42.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDA Reequipamento Secretaria de Educação	MENTAL	
	Descrição: Produto esperado:	Outros Produtos		
	Projeto/Atividade	C. C		0,00
37	Projeto	Subvenção Casa Familiar Rural	Taxa de Analfabetismo de Adult	100,000 31.500,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDA	MENTAL	
	Descrição: Produto esperado:	Subvenção Casa Familiar Rural Outros Produtos		
	Projeto/Atividade	Outos Fiodulos		0,00
	· 関語amana ang			
38	Atividade	Encargos Manutenção Transporte Escolar	Taxa de Analfabetismo de Adult	100,000 1.601.565,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDA	MENTAL	
	Descrição:	Encargos Manutenção Transporte Escolar		
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos		0,00



Página: 11

ograma: 1201 - EDUC Tipo	THE PROPERTY AND INCIDENCE OF THE PROPERTY OF		5 5 1 1 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Nome da ação	Unidade de Medida Meta quantitativa	Valor
Atividade	Remuneração Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	Taxa de Analfabetismo de Adult 100,000	2.904.720,0
12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - E	NSINO FUNDAMENTAL	
Descrição:	Remuneração Profissionais da Educação - FUNDEB 60%		
Produto esperado:	Outros Produtos		0,0
Projeto/Atividade			0,0
Atividade	Encargos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUN	DEB 40% Taxa de Analfabetismo de Adult 100,000	726.285,00
12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - E	NSINO FUNDAMENTAL	
Descrição:	Encargos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUN	DEB 40%	
Produto esperado:	Outros Produtos		0,00
Projeto/Atividade			
		Total do Programa."	6.853.218,75
ograma: 1301 - ESPO	RTE E CULTURA EM AÇÃO		
Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida Meta quantitativa	Valor
Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Esporte	e Cultura Eventos Culturais e Esportivos 100,000	68.250,00
27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - E	ESPORTO COMUNITÁRIO	
Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Esporte	e Cultura	
Produto esperado:	Outros Produtos		0.00
Projeto/Atividade			0,00
Atividade	Atividades do Departamento de Cultura	Eventos Culturais e Esportivos 100,000	35.700,00
13 - CULTURA	Subfunção: 392 - D	FUSÃO CULTURAL .	
Descrição:	Atividades do Departamento de Cultura		
Produto esperado:	Outros Produtos		0.00
Projeto/Atividade			0,00
Atividade	Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	Eventos Culturais e Esportivos 100,000	58.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - D	ESPORTO COMUNITÁRIO	
Descrição:	Atividades do Departamento de Esporte e Lazer		
Produto esperado:	Outros Produtos		0,00
	12 - EDUCAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade  Atividade 12 - EDUCAÇÃO Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade  Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade  Atividade 13 - CULTURA Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade  Atividade 13 - CULTURA Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade  Atividade 27 - DESPORTO E LAZER Descrição:	12 - EDUCAÇÃO  Descrição: Remuneração Profissionais da Educação - FUNDEB 60%  Produto esperado: Outros Produtos  Projeto/Altividade  Atividade  Encargos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUN  12 - EDUCAÇÃO Subfunção: Encargos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUN  Produto esperado: Outros Produtos  Projeto/Altividade  Outros Produtos  Projeto/Altividade  Outros Produtos  Projeto/Altividade  Atividade Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Esporte do Municipal de Esporte do Secretário Municipal de Secretario Municipal de Secretario Municipal de Secretario Municipal de Secretario	12 - EDUCAÇÃO Subringão 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Descrição Produto esperado: Produto

Programa: 1501 - URBANISMO EM AÇÃO

162.750,00

Total do Programa:



	Programa: 1501 - URI	BANISMO EM AÇÃO				
Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
50	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de Habitação	e Obras	Não Mensurável	100,000	68.250,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário de Habitação	e Obras			
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					-,
51	Atividade	Atividades do Departamento de Obras e Manutençã	0	Não Mensurável	100,000	699.300,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades do Departamento de Obras e Manutençã	0			
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					·
52	Projeto	Imóveis Edificações Públicas		Quantidade	100,000	21.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Imóveis Edificações Públicas				
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					
			1			
53	Atividade	Manutenção da Iluminação Pública		Quantidade	100,000	55.755,00
Função:	25 - ENERGIA	Subfunção:	752 - ENERGIA ELÉTRICA			
	Descrição:	Manutenção da Iluminação Pública				
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					•
	ty, i to the desired			Page Agent Mark the control of the c		
54	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de U	Irhanismo	Não Mensurável	100,000	68.250,00
54 Função:	15 - URBANISMO	·	452 - SERVIÇOS URBANOS			
runção:	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de U	•			
	Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade					00,0



1	Programa: 1501 - URE	BANISMO EM AÇÃO					Pagina: 13
Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida		Meta quantitativa	Valor
55	Atividade	Atividades do Departamento de Serviços	Urbanos	Não Mensurável		100,000	381.150,0
Função:	15 - URBANISMO	Subfun	nção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			,	3311133,01
	Descrição:	Atividades do Departamento de Serviços	Urbanos				
	Produto esperado:	Outros Produtos					
	Projeto/Atividade						0,00
				**************************************			
56	Projeto	Pavimentação de Vias Urbanas	and the second s	Metro Quadrado	- Company of Collection Management Wellings 中で出版中で出版しています。	100,000	1.102.500,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfun	ıção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				.,
	Descrição:	Pavimentação de Vias Urbanas					
	Produto esperado:	Pavimentação de Vias					
	Projeto/Atividade					,	0,00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Total do Programa:	2.396.205,00
F	rograma: 2001 - AGR	ICULTURA EM AÇÃO					
Código	Tipo	Nome da ação		Unidade de Medida		Meta quantitativa	Valor
26	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de A	Agricultura e Meio Ambiente	Propriedades Rurais	COLOR OF A CONTROL OF A CONTROL OF A COLOR OF A COLOR	100,000	68.250,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfund	ção: 606 - EXTENSÃO RURAL				
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário de A	Agricultura e Meio Ambiente				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo					
	Projeto/Atividade						0,00
28	Atividade	Atividades do Departamento de Meio Ambi	iente	Propriedades Rurais	The state of the s	100,000	22.050,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunç	ção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	AMBIENTAL			
	Descrição:	Atividades do Departamento de Meio Ambi	iente				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo					
	Projeto/Atividade						0,00
73	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de In	ndustria, Comércio e Turismo	Não Mensurável		100,000	68.250,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇ	OS Subfunç	ção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL				
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário de In	ndustria, Comércio e Turismo				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo					_
	Projeto/Atividade						0,00



Programa: 2001 - AGRICULTURA EM AÇÃO

Projeto/Atividade

#### Município de Santa Maria do Oeste LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

Página: 14

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade	de Medida	Meta qu	antitativa	Valor
74	Atividade	Atividades do Departamento de Industria e Comércio	Não Mensu	rável	<b>海路服</b> 服益學學與理論之一以	100,000	42.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇ	OS <b>Subfunção:</b> 691 - PROMO	ÇÃO COMERCIAL			,	42.000,00
	Descrição:	Atividades do Departamento de Industria e Comércio					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo					0,00
75	Atividade	Atividades do Fundo Municipal de Turismo	Não Mensu	rável	<b>种种类型 联络特别</b> 证明,一个人,一次,是不是有关的证明的。	100,000	31.500,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	S Subfunção: 695 - TURISM	0			100,000	37.300,00
	Descrição:	Atividades do Fundo Municipal de Turismo					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos					0,00
					Total do Progran	na.	232.050,00
F	Programa: 2601 - TRAN	SPORTE EM AÇÃO	mains - Mythole 管理 ・ 性に対象を3 - A P D		Total Controgram	ю.	232,030,00
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade	de Medida	Meta qua	ntitativa	Valor
45	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Viação	Não Mensu	ável		100,000	68.250,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSP	ORTE RODOVIÁRIO			,00,000	00.200,00
	Descrição:	Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Viação					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos					0,00
46	Atividade	Atividades do Departamento de Viação	Não Mensur	ávet		100,000	1.144.920,00
Função:	26 - TRANSPORTE		ORTE RODOVIÁRIO				
	Descrição:	Atividades do Departamento de Viação					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo					0,00
		호텔교육 중심 기가 된다. 기사를 보고 그는 사람이 되었다.					
47	Atividade	Atividades do Departamento de Manutenção e Conservação da Fro	ta Não Mensur	ável		100,000	210.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE		ORTE RODOVIÁRIO			100,000	210.000,00
	Descrição:	Atividades do Departamento de Manutenção e Conservação da Fro	ta				
	Produto esperado:	Outros Produtos					

0,00



Página: 15

<b>Valor</b> 10.500,00 0,00	Meta quantitativa 100,000	a	<b>Unidade de Medida</b> Não Mensurável	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO onservação da Frota	Nome da ação Infraestrutura em Transporte - Recursos Cide Subfunção: Atividades do Departamento de Manutenção e C Outros Produtos	Tipo Atividade 26 - TRANSPORTE Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Código 48 Função:
105.000,00	100,000		Máquinas Rodoviárias	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Máquinas e Equipamentos Rodoviários  Subfunção:  Máquinas e Equipamentos Rodoviários  Outros Produtos	Projeto 26 - TRANSPORTE Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	49 Função:
1.538.670,00	Total do Programa:			76 33	ARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Programa: 2801 - ENCAF	· · · ·
Valor	Meta quantitativa	a	Unidade de Medida		Nome da ação	Tipo	Código
525.000,00	100,000		Não Mensurável	1 명시하시마시작한 속한 : 1526 시간 - 11 	Amortização e Encargos da Dívida	Operação Especial	76
0,00				843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERN	S Subfunção: Amortização e Encargos da Divida Outros Produtos	28 - ENCARGOS ESPECIAIS  Descrição:  Produto esperado:  Projeto/Atividade	Função:
nagodkal, as							
231.000,00	100,000	The Comments of the Comments o	Não Mensurável	The STATE OF BOOKED COMPANY OF BUILDING STATE OF THE	Contribuição Para Formação do PASEP	Operação Especial	77
				845 - TRANSFERÊNCIAS	S Subfunção:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Função:
0,00					Contribuição Para Formação do PASEP  Apoio Administrativo	Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	
105.000,00	100,000		Não Mensurável		Liquidação de Precatórios e Sentenças Judicials	Operação Especial	78
				846 - OUTROS ENCARGOS ESPEC	S Subfunção: Liquidação de Precatórios e Sentenças Judiciais	28 - ENCARGOS ESPECIAIS Descrição:	Função:

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Programa: 2601 - TRANSPORTE EM AÇÃO

, 3

861.000,00

Total do Programa:



	Programa: 9999 - Re	eserva de Contingencia				Section 2015 Assert Control Assert Control Assert Control Assert Control Contr	1008-1808-1808-1906-1906-1906-
Código	Tipo	Nome da ação			Unidade de Medida 😓	Meta quantitativa	Valor
79	Outras Iniciativas e Diret	rizes Reserva de Contingencia		The state of the s	Não Mensurável	100,000	10.500,00
Função:	99 - RESERVA DE CON	ITINGÉNCIA S	ıbfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Descrição:	Reserva de Contingencia					
	Produto esperado:	Outros Produtos					0,00
	Projeto/Atividade						0,00
	Bullingeren and S					Total do Programa:	10.500,00
			VALUE (48)			Total da Unidade:	23.103.013,50
						Total do Orgão:	23.103.013,50



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Oficio nº. 020/2014

Santa Maria do Oeste, 14 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 04/2014 para apreciação deste Legislativo.

**Projeto de Lei n.º 04/2014** — Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, no ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Cláudio Leal Prefeito Municipal

Ex.mo Sr. **Euleri José Leal,**Presidente da Câmara Municipal

SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

Leandro Carlos Boski



### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

### PROJETO DE LEI N.º 04/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2° - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Municipio, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2° - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4° - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 5° - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá e na Emenda Constitucional 58/2009

Art. 9° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados





ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1° - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa serā apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível de elemento sendo que o subelemento da despesa será efetuado no ato da realização do empenho nos termos da legislação vigente:

II – quanto à classificação Funcional Programática,
 por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e
 operações especiais;

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta orçamentária a ser elaborada em nível de detalhamento de elemento de despesa.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação fonte de recurso e elemento de despesa.

Parágrafo 3° - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

 IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

of



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

 I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2015 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

 II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde,
 legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de

if.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2015 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2014.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas

relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do

Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município,

P



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

desde que sejam por leis específicas encaminhadas a aprovadas pelo poder Legislativo.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n° 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1° - Fica autorizado a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2015.





#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Parágrafo 2° - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie beneficio de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3° - São considerados incentivos ou beneficios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os beneficios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

 I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21

P



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentários, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3° – Para efeitos desta lei entende-se por:





ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

 I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4° – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5° - Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite em percentual a ser definido na lei orçamentária anual.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4° do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à divida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2015.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Preferto Municipal de Santa Maria do Oeste,

em 14 de abril de 2014.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal